



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 078, DE 12 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 92 QUE TRATA DA CONCESSÃO DA LICENÇA PATERNIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono e Promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º. Fica Alterado o **Artigo 92 da Lei Complementar nº 071, de 28 de Dezembro de 2012**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92. A Licença Paternidade será concedida nos seguintes termos:

§ 1º - Será concedida a **Licença Paternidade** de 05 (cinco) dias aos Servidores Públicos Municipais do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste – RO.

§ 2º - O Servidor Público Municipal que efetivar a adoção de criança fará jus também a aludida licença.

§ 3º - A prorrogação da Licença Paternidade será concedida ao Servidor Público Municipal que requeira o benefício no prazo de 02 (dois) dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de 15 (quinze) dias, além dos 05 (cinco) dias concedidos.

I – A referida prorrogação se iniciará no dia subsequente ao término da licença de que trata o parágrafo 1º.

§ 4º - Conceder a prorrogação da Licença Paternidade por todo o período da Licença Maternidade da cónyuge ou companheira, ou pela parte restante que dela caberia à mãe, quando verificada sua incapacidade psíquica ou física, bem como pelo seu falecimento.

I – Durante o período de prorrogação da Licença Paternidade, o Servidor beneficiado terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes daquela devida no período de percepção do Salário Maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social;

II – No período de prorrogação da Licença Paternidade, o Servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou estabelecimento similar;

III – Em caso de descumprimento pelo Servidor do previsto no presente artigo perderá automaticamente o direito à prorrogação.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 12 DE JUNHO DE 2017.

**Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal**